



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024-FMS/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIAO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Fundo Municipal de Saúde devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº 18.478.187/0001-07, com sede administrativa à Rodovia Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá - PA, devidamente representado por sua Secretária Municipal de Saúde Srtª **MÔNICA BORCHART NICOLAU**, brasileira, RG nº 8040960-5/PR inscrito no CPF sob o nº 036.413.189-63, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá-PA, **doravante denominada CONTRATANTE**, e a **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **23.912.114/0001-03**, com sede estabelecida na Avenida Tocantins, Bairro: Centro, Nova Ipixuna/PA, CEP: 68.585-000, fone: (94) 99209-9781, e-mail: victorgabriel1988@hotmail.com, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representado neste ato pelo Sr. Victor Gabriel de Sousa Ferreira, brasileiro, empresário, portador do CPF Nº 034.129.102-10 e do RG Nº 6.090.334 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, nº 44, Loja, Bairro: Centro, na cidade de Nova Ipixuna/PA, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 18.188/2023-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 056/2023-CPL/PMM**, que gerou a **Ata de Registro de Preços nº 378/2023-CPL**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de Centrais de Ar para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2023-CPL/PMM**;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 381/2023-CPL/PMM firmada em 28 de agosto de 2023.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
1	CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS Especificação: Central de ar de 9.000 BTU's, ENCE e Selo Procel Tipo A, modelo Split High Wall, ciclo frio, filtro de ar anti-bactéria, vazão de ar mínimo 400m3/h, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e Swing, cor branca, 220 V. serpentina de cobre, Garantia mínima de 01 ano. Marca: AGRATTO Fabricante: VENTISOL Modelo / Versão: 9.000 BTUS - GARANTIA 12 MESES	34	UNIDADE	R\$ 1.470,00	R\$ 32.600,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO ITEM 02
2	CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS Especificação: Central de ar de 9.000 BTU's, ENCE e Selo Procel Tipo A, modelo Split High Wall, ciclo frio, filtro de ar anti-bactéria, vazão de ar mínimo 400m3/h, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e Swing, cor branca, 220 V. serpentina de cobre, Garantia mínima de 01 ano. Marca: AGRATTO Fabricante: VENTISOL Modelo / Versão: 9.000 BTUS - GARANTIA 12 MESES	11	UNIDADE	R\$1.470,00	R\$ 32.600,00	COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP VINCULADO AO ITEM 01
3	CENTRAL DE AR DE 12.000 BTU'S Especificação: Central de ar de 12.000 BTU's, ENCE e Selo Procel Tipo A, modelo Split High Wall, ciclo frio, filtro de ar antibactéria, vazão de ar mínimo 500m3/h, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e Swing, cor branca, 220 V, serpentina de cobre, Garantia mínima de 01 ano. Marca: AGRATTO Fabricante: VENTISOL Modelo / Versão: 12.000	40	UNIDADE	R\$1.630,00		ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO ITEM 04



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	BTUS - GARANTIA 12 MESES					
9	CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS Especificação: Central de ar de 30.000 BTU's, ENCE e Selo Procel Tipo no mínimo B, modelo Split High Wall, ciclo frio, filtro de ar anti-bactéria, vazão de ar mínimo 1.150m3/h, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e Swing, cor branca, 220 V, serpentina de cobre, Garantia mínima de 01 ano. Marca: AGRATTO Fabricante: VENTISOL Modelo / Versão: 30.000 BTUS – GARANTIA 12 MESES	38	UNIDADE	R\$3.777,00	R\$143.526,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO ITEM 10
10	CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS Especificação: Central de ar de 30.000 BTU's, ENCE e Selo Procel Tipo no mínimo B, modelo Split High Wall, ciclo frio, filtro de ar anti-bactéria, vazão de ar mínimo 1.150m3/h, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e Swing, cor branca, 220 V, serpentina de cobre, Garantia mínima de 01 ano. Marca: AGRATTO Fabricante: VENTISOL Modelo / Versão: 30.000 BTUS - GARANTIA 12 MESES	12	UNIDADE	R\$3.777,00	R\$45.324,00	COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP VINCULADO AO ITEM 09
					R\$320.200,00	

Valor Total R\$320.200,00 (Trezentos e vinte mil e duzentos reais)



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.3 O fornecedor está obrigado a informar na NOTA FISCAL o número do item e o prazo de garantia ou validade de cada produto, informações do produto, nº do pregão e nº do contrato, conforme Acórdão TCU nº 818/2019 Segunda Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo **máximo de 20 (vinte) dias úteis** a contar da data do recebimento da respectiva solicitação. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Almoxarifado, localizado na endereço FOLHA 23, QUADRA 07, LOTE 08, BAIRRO: NOVA MARABÁ - MARABÁ - PA, CEP: 68509-360, no município de Marabá/PA, de acordo com a solicitação de fornecimento, correndo por conta exclusiva.

3.1.1 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) (meses), ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.7.1. Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas, justificadamente;
- 3.7.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 3.7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento dos produtos, indenizando os danos motivados;
- 3.7.4. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de vigência do contrato.
- 3.7.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO.
- 3.7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.7.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.7.9. Prova de regularidade junto à fazenda municipal, através de certidão negativa de débitos municipais, emitida pela prefeitura municipal de marabá, emitida no site: https://nfe.maraba.pa.gov.br/esiat/Certidao_Index.aspx;

3.7.10. Prova de regularidade junto a fazenda estadual, através de certidão negativa de débitos estaduais, emitida pela secretaria da fazenda estadual, emitida no site:

<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

4.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;

4.4 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.5 Comunicar à CONTRATADA por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.

4.6 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

4.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

4.8 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

4.9 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora designados para este fim.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

4.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

4.12 Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

4.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.14 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;

4.15 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

4.16 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.17 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Caberá à CONTRATADA:

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.1 Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a CONTRATANTE no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ermínio de Abreu Furtado – Coordenador II

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde - SMS, oriundos do **Erário Municipal e Federal**, com uso das Dotações Orçamentárias: 10 122 0001 **2.045** Manutenção Secretaria Municipal de Saúde, 10 302 0012 **2.055** Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, 10 301 0012 **2.047** Programa Atenção Básica de Saúde - PAB, 10 302 0012 **2.054** Serviço de Atendimento Móvel Urgente -SAMU 192, 10 305 0012 **2.050** Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica, 10 302 0012 **2.057** Manutenção Ações Saúde Trabalhador –CEREST, Elemento de despesas: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$320.200,00 (Trezentos e vinte mil e duzentos reais)**, conforme quantidades e valores extraídos da **Ata de Registro de Preços Nº 378/2023 CPL/PMM** oriunda do **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 056/2023-CPL/PMM**, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada, desde que não haja documentos a regularizar ou entregar.
- 9.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

10.3.2. Não entregar a documentação exigida no edital;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.3.3. Apresentar documentação falsa;
- 10.3.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 10.3.5. Não manter a proposta;
- 10.3.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.8. Declarar informações falsas; e
- 10.3.9. Cometer fraude fiscal.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconformidade com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

11.1 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere o Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações lá descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento a não conformidade com as referidas especificações.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 056/2023 CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.9 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos no **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 056/2023-CPL/PMM** e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO INSTRUMENTO

19.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

21.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá-PA, 16 de fevereiro de 2024.

MÔNICA BORCHART NICOLAU

SECRETÁRIA M. DE SAÚDE -
CONTRATANTE

V G DE SOUSA FERREIRA LTDA

CNPJ nº 23.912.114/0001-03
CONTRATADO

Testemunhas

Testemunhas